



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 853/95

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA LEOPOLDINA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar Convênio com a EMATER-ES - EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, para manutenção do Escritório Local do Município de Santa Leopoldina.

Art. 2º - O prazo do Convênio, será de 06 (seis) meses, com início retroativo a 01.01.95 e término em 30.06.95.

Art. 3º - O MUNICÍPIO DE SANTA LEOPOLDINA alugará e/ou cederá um imóvel de sua propriedade para funcionamento do Escritório Local da EMATER-ES, mantendo o pagamento das contas de telefone, energia elétrica, água, esgoto, abastecimento dos veículos e a disposição de um Técnico Agrícola para executar trabalhos no interior do Município.

Parágrafo Único - Os recursos para manutenção do referido Convênio, advirão das dotações orçamentárias da Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente, podendo o Chefe do Poder Executivo Municipal proceder as respectivas suplementações se necessário no que couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos em 01 de Janeiro de 1995.

Continua...



**PREFEITURA DE
SANTA LEOPOLDINA**
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Continuação da LEI Nº 853/95

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Santa Leopoldina, 20 de Fevereiro de 1995.

ALFREDO LEPPAUS
Prefeito Municipal